

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2019

Apensado: PL nº 3.440/2020

Obriga fabricantes de equipamentos eletrônicos de comunicação e informática que especifique a divulgarem alerta sobre possíveis danos à saúde de crianças, decorrentes de seu uso prolongado e ininterrupto.

Autor: Deputado JULIAN LEMOS

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.795, de 2019, de autoria do Deputado Julian Lemos, obriga os fabricantes de equipamentos eletrônicos de comunicação e informática a divulgar alerta quanto aos efeitos sobre a saúde de crianças decorrentes do uso prolongado e ininterrupto destes equipamentos. A advertência será obrigatória nas peças publicitárias, embalagens e manuais de instrução.

O Projeto de Lei nº 3.440, de 2020, apensado ao principal, de autoria do Deputado Lucas Redecker, determina que as embalagens e manuais de aparelhos eletrônicos devam avisar sobre os riscos de exposição do uso continuado, recomendando evitar o uso por crianças menores de dois anos, limitar a uma hora diária a exposição por crianças até cinco anos e limitar a duas horas no caso de crianças até dez anos.

O projeto principal e seu apenso foram distribuídos à Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de



Cidadania, estando sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto principal e o apenso foram aprovados na forma do Substitutivo aprovado naquela Comissão.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, encerrado o prazo de 5 sessões, não foram apresentadas, e cabe-nos analisar a questão no que tange aos direitos do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo

II - VOTO DO RELATOR

A questão trazida ao debate pelos projetos em relato vem sendo discutidas nesta Casa e na sociedade em geral pela importância de que se reveste. O tema tem relação direta com a saúde de nossas crianças e tem preocupado especialistas da área de saúde no que se refere as consequências que pode advir da exposição prolongada aos equipamentos eletrônicos.

Tanto a Organização Mundial da Saúde quanto a Sociedade Brasileira de Pediatria defendem a limitação do uso de equipamentos eletrônicos por crianças e indicam os potenciais prejuízos que podem ser causados pela exposição excessiva a estes equipamentos.

Concordamos que não é possível frear o desenvolvimento tecnológico, mas também entendemos que o uso da tecnologia, especialmente na fase de desenvolvimento humano que representa a infância, deve ser moderado e acompanhado pelos pais, professores e orientadores educacionais. Para essa finalidade, acreditamos ser indispensável a existência de avisos e recomendações de uso para tais equipamentos.

As crianças são um tipo especial de consumidor merecedoras de uma atenção e proteção extra por sua situação de maior vulnerabilidade. Por isso mesmo, acreditamos que as determinações propostas nos projetos em relato devam ser incorporadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente para que tenham maior visibilidade e facilidade na sua aplicação.



Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.795, de 2019, e seu apenso, Projeto de Lei nº 3.440, de 2020, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

2022-445

